



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO LEI Nº 791, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Sra. do Porto/MG

15 / 12 / 2021

Ronan

Assinatura

Cria a Feira Livre da Agricultura Familiar e institui o Vale Feira no âmbito do município de Senhora do Porto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Ronan José Portilho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no município de Senhora do Porto a Feira Livre da Agricultura Familiar.

Parágrafo Único: A Feira Livre da Agricultura Familiar será de caráter permanente, permitindo a atuação de agricultores familiares do município de Senhora do Porto e será administrada pela Comissão Gestora, composta por servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

Art. 2º A Feira Livre da Agricultura Familiar destina-se a venda de frutas, legumes, verduras, tubérculos, cereais, aves vivas e abatidas, carne suína e bovina, quitandas, ovos, mel e seus derivados, derivados do leite, derivados do milho, doces, produtos da lavoura e seus subprodutos.

Art. 3º O feirante será isento de quaisquer impostos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem não só a sua qualidade de feirante, mas também a declararem o lugar de suas culturas.

Art. 4º O município disporá da divulgação de um edital de Chamamento Público no objetivo de oportunizar a inscrição e participação do feirante na Feira Livre da Agricultura Familiar que deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I. prova de identificação, através de carteira de identidade, de motorista, ou certidão de nascimento;
- II. prova do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III. prova de residência no município,
- IV. declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (DAP), emitida pela EMATER/MG e,
- V. relação dos itens a serem comercializados.

§1º Os produtos e seus derivados de origem animal poderão ser comercializados, desde que inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, com o devido Selo de Inspeção.

§2º Os produtos processados e seus derivados de origem vegetal poderão ser comercializados, desde que sejam inspecionados pela Vigilância Sanitária e tenha identificação do Alvará Sanitário.

REVISTA

DE

BOBICADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A Feira Livre da Agricultura Familiar funcionará em dia, horário e local a serem definidos em conformidade com as disposições previstas em Regimento Interno e/ou Regulamento Próprio.

Art. 6º O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem comercializadas.

Art. 7º Nos dias de funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar, fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer outro ponto da cidade, ressalvado o caso de comerciante estabelecido.

Art. 8º Os produtos que figurarem na feira só poderão ser comercializados em outro local, se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da feira.

Art. 9º As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Art. 10 Após descarregados os veículos e animais de carga, estes deverão ser imediatamente retirados para outro local, afim de evitar acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 11 Não será permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

Art. 12 Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 13 Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá a limpeza da área recém ocupada.

Art. 14 Não será permitida a permanência e/ou trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo a Secretaria Municipal de Agricultura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada destes.

Art. 15 Para as instalações das barracas, o feirante deverá obedecer aos seguintes critérios:

I. as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro e terão sua frente voltada para esta via;

II. a distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem numérica de inscrição;

III. as barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da prefeitura e,

IV. o feirante é obrigado a conservar a barraca a ele destinada em perfeito estado de conservação e higiene.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 Não serão admitidas como atividades de Feira Livre da Agricultura Familiar o comércio de produtos industrializados, eletrônicos, brinquedos, medicamentos, artigos de vestuário, materiais de construção, produtos fumígenos, bebidas (salvo se artesanais e em vasilhame fechado), artigos de perfumaria, armas e munições, materiais inflamáveis ou perigosos.

Art. 17 O feirante será cadastrado no Serviço Público Municipal por meio de uma inscrição ou matrícula de que trata o Art. 4º, que será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

Art. 18 O feirante deverá fazer sua inscrição de que trata o Art. 4º na Secretaria Municipal de Agricultura de Senhora do Porto, habilitando-se para comercialização dos produtos na Feira Livre da Agricultura Familiar.

Art. 19 Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma barraca.

Art. 20 Somente serão permitidas transferências de matrículas nos seguintes casos:

I. por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito e,

II. por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge, companheiro ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 21 O feirante será penalizado, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I. venda de mercadorias deterioradas;

II. cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;

III. fraude nos preços, medidas e balanças;

IV. comportamento que atente contra a integridade física ou moral de outrem;

V. permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

VI. Receber vale feira em dias e locais que não correspondam ao funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar do município de Senhora do Porto;

VII. Receber o vale feira em troca de valor em pecúnia;

VIII. Desrespeitar as regras de funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar como delimitação do espaço físico, horário de funcionamento e demais regras definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

IX. Não manter limpo o local de trabalho e seu entorno, bem como utilizar e não manter seus equipamentos e instalações em bom estado de conservação, limpos, organizados e rigorosamente dentro das especificações técnicas determinadas pelas legislações aplicáveis ou pelos órgãos competentes do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22 O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

Art. 23 A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e da Política Militar, em parceria.

Art. 24 Haverá durante o horário da feira um servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, afim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei.

§1º Ao servidor caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere-se à higiene, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º A presença da fiscalização municipal não inibe a inspeção e/ou fiscalização do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, a quem compete emitir as regras de comercialização dos produtos em feiras livres e fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 25 O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura está autorizado a instituir comissão para monitorar a organização da Feira Livre da Agricultura Familiar e processar eventuais denúncias apresentadas em relação a Feira do município de Senhora do Porto que será denominada Comissão Processante da Feira Livre da Agricultura Familiar, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma única vez.

Art. 26 Eventuais denúncias, reclamações e incorreções referentes à Feira Livre da Agricultura Familiar deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Agricultura que as encaminhará à Comissão processante para apuração mediante procedimento devidamente instaurado, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme regulamento.

Art. 27 O produtor que não atender as exigências estabelecidas nesta Lei, ou que a qualquer tempo pratique atos que atentem contra as condições nela estabelecidas, será submetido a processo administrativo para aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência, mediante notificação;
- II. multa de 10 (dez) UFM, no caso de infringência aos incisos II, IV, V, VI, VIII, IX do art. 27;
- III. multa de 20 (vinte) UFM, no caso de reincidência relativas aos incisos II, IV, V, VI, VIII, IX do art. 27;
- IV. Suspensão da inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura e da atividade por 30 (trinta) dias, no caso de infringência aos incisos I, III e VII do art. 27 e,
- V. Cassação da autorização de participação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Senhora do Porto / MG, no caso de reincidência aos incisos I, III do art. 27.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º O processo administrativo tramitará junto a Secretaria Municipal de Agricultura, através da comissão permanente.

Art. 28 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Vale Feira do Agricultor Familiar ao indivíduo e/ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social do município de Senhora do Porto / MG.

Art. 29 Para o cadastro socioeconômico do indivíduo e/ou do grupo familiar que será beneficiado pela concessão do Vale Feira do Agricultor Familiar de que trata esta Lei, serão observados os seguintes critérios:

I. o candidato deverá ser responsável pelo grupo familiar e maior de 18 (dezoito) anos, munido obrigatoriamente dos seguintes documentos (original e cópia):

- a) Documento de identificação com foto,
- b) Certidão de nascimento ou casamento e,
- c) Certidão de quitação eleitoral.

II. a renda familiar mensal inferior ou o equivalente a um salário mínimo e meio nacional, devendo ser comprovada pelos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho e/ou;
- b) Último contracheque, sendo empregado, e/ou;
- c) Declaração do empregador, e/ou;
- d) Declaração do imposto de renda, declaração de contador e comprovante de inscrição como profissional no INSS, sendo autônomo, e/ou;
- e) Declaração do sindicato de sua categoria, e/ou;
- f) Declaração de hipossuficiência financeira fornecida no ato da inscrição.

III. a prova de constituição do grupo familiar poderá ser comprovada através dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável;
- b) Certidão de nascimento dos filhos.

IV. comprovação de residência fixa, através dos seguintes documentos:

- a) comprovante de pagamento de luz ou água, e/ou;
- b) contrato de locação de imóvel, e/ou,
- c) Declaração da Secretaria Municipal de Saúde atestando a periodicidade do Prontuário do Sistema Único de Saúde – SUS, e/ou;
- d) Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou,
- e) Imposto Territorial Rural – ITR.

V. comprovação do candidato e de todo grupo familiar junto ao Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 30 Os critérios para seleção do indivíduo e/ou grupo familiar para fazer jus ao Vale Feira do Agricultor Familiar, levará em consideração:

- I. a situação de emprego ou atividade econômica do candidato (**A**)
- II. a idade dos filhos ou dependentes (**B**);
- III. a renda mensal média familiar (**C**);





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. o número de filhos ou dependentes (D);
- V. o tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida (E);
- VI. composição familiar chefiadas por mulheres, idosos e pessoas com deficiência (F) e,
- VII. a vulnerabilidade social, física, psicológica e econômica do candidato conforme relatório socioeconômico expedido por técnico de referência da proteção social básica (G).

§1º As informações serão consideradas no dia do cadastro e da visita domiciliar.

§2º Os critérios enumerados no art. 3º desta Lei fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: $P = A + B + C + D + E + F + G$;

Art. 31 A situação de emprego ou atividade econômica do candidato (A) será definida de acordo com a pontuação abaixo:

- I. desempregado – 03 pontos;
- II. autônomo – 02 pontos;
- III. empregado – 01 ponto.

Art. 32 A idade dos filhos ou dependentes (B) corresponderá à seguinte pontuação:

- I. até 07 anos de idade – 03 pontos;
- II. entre 07 e 15 anos de idade – 02 pontos;
- III. mais de 15 anos de idade – 01 ponto.

Art. 33 A renda mensal média familiar (RMF) (C) será expressa pelo resultado da divisão da Renda Familiar (RF) pelo número de componentes do Grupo Familiar (GF), e corresponderá à pontuação abaixo atribuída:

- I. RMF de 0 até 0,25% salário mínimo - 05 pontos;
- II. RMF de mais de 0,26% até 0,50% salário mínimo - 04 pontos;
- III. RMF de mais de 0,51% até 0,75% salário mínimo - 03 pontos;
- IV. RMF de mais de 0,76% até 1,00% salário mínimo - 02 pontos;
- V. RMF de mais de 1,01% até 1,50% salário mínimo - 01 ponto;

Art. 34 O número de filhos ou dependentes (D) obterá a seguinte pontuação, considerando-se a soma de ambos:

- I. com 10 filhos ou dependentes ou mais - 10 pontos;
- II. com 09 filhos ou dependentes - 09 pontos;
- III. com 08 filhos ou dependentes - 08 pontos;
- IV. com 07 filhos ou dependentes - 07 pontos;
- V. com 06 filhos ou dependentes - 06 pontos;
- VI. com 05 filhos ou dependentes - 05 pontos;
- VII. com 04 filhos ou dependentes - 04 pontos;
- VIII. com 03 filhos ou dependentes - 03 pontos;
- IX. com 02 filhos ou dependentes - 02 pontos;
- X. com 01 filho ou dependente - 01 ponto;
- XI. sem filhos nem dependentes - 00 ponto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35 Ao tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida (**E**) contará a seguinte pontuação:

- I. de 0 a 03 meses - 04 pontos;
- II. de 03 a 11 meses - 03 pontos;
- III. de 11 a 23 meses - 02 pontos;
- IV. mais de 23 meses - 01 ponto.

Art. 36 Composição familiar (**F**):

I. Famílias chefiadas por mulheres, idosos e pessoas com deficiência – 05 pontos.

Art. 37 Laudo Técnico (**G**) expedido por técnico de referência da proteção social básica fornecerá ao candidato os seguintes pontos:

I. vulnerabilidade social, física, psicológica e/ou econômica do candidato conforme relatório socioeconômico expedido por técnico de referência da proteção social básica – 01 a 10 pontos;

Art. 38 Se ocorrer igualdade de pontos no resultado, proceder-se-á ao desempate pela menor renda média mensal familiar; permanecendo o empate, prevalecerão os pontos obtidos para cada candidato nos critérios abaixo elencados:

- I. número de filhos ou dependentes;
- II. idade dos filhos ou dependentes.

Art. 39 O cronograma, a ficha de inscrição, a planilha de cálculo da pontuação por candidato, a periodicidade de concessão do benefício e o quantitativo de indivíduo e/ou grupo familiar a serem beneficiados serão definidos em Edital de Chamamento Público.

Art. 40 Após a publicação da classificação, os candidatos terão um prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar recursos ao resultado, endereçado à Comissão de Avaliação.

§1º Havendo a apresentação de recursos e este for deferido, uma nova publicação dos classificados será divulgada em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º A Comissão de Avaliação, indicada pelo poder executivo, será constituída por:

- I. 01 Presidente;
- II. 03 servidores;
- III. 01 técnicos da política de assistência social.

Art. 41 Verificada as alterações na visita do técnico, posterior à data do cadastro, prevalecerá as informações contidas no relatório socioeconômico.

Art. 42 A omissão ou falsidade das informações fornecidas ensejará na instauração de processo penal, por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 43 O Vale Feira do Agricultor Familiar será entregue mensalmente ao indivíduo e/ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo único: O valor referido no caput deste artigo poderá ser reajustado ou aumentado periodicamente por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44 O município concederá o valor do Vale mediante disponibilização de bilhetes/cartão ou vale impresso, fornecidos por empresa habilitada, após ser processada a licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 45 O Vale Feira do Agricultor Familiar de que trata o art. 1º desta Lei será utilizado para aquisição de produtos agroecológicos, orgânicos, convencionais e/ou artesanais produzidos em sistema de agricultura familiar, por produtores rurais do município de Senhora do Porto / MG, devidamente inscritos na Secretaria Municipal de Agricultura.

I. Para efeitos desta Lei entende-se por produtos agroecológicos aquele produzido e/ou transformado nos diferentes sistemas de produção da agricultura sustentável, agroecologia, agricultura orgânica, biodinâmica e outras.

II. Entende-se por produtos artesanais os objetos e artefatos acabados, feitos manualmente e com a utilização de meios tradicionais, com habilidade, destreza, qualidade e criatividade.

III. Entende-se por produtos orgânicos aqueles produzidos sem o uso de adubos químicos, defensivos ou agrotóxicos, com a devida certificação documental.

IV. É considerado produto convencional aquele que não se encaixe nas definições de produto orgânico.

Parágrafo único: Os produtos orgânicos deverão ser devidamente identificados ao consumidor.

Art. 46 O benefício denominado Vale Feira do Agricultor Familiar corresponderá a um carnê contendo 12 (doze) vales, sendo: 2 (dois) vales de R\$ 0,50 (cinquenta centavos); 4 (quatro) vales de R\$ 1,00 (um real); 5 (cinco) vales de R\$ 2,00 (dois reais) e 1 (um) vale de R\$ 5,00 (cinco reais), que somados totalizarão R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo único: Cada vale deverá estar autenticado com um carimbo personalizado da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 47 O Vale Feira do Agricultor Familiar, de caráter indenizatório, não poderá ser:

I. incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos;

II. percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;

III. caracterizado como salário-utilidade ou prestação *in natura* e,

IV. configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 48 A distribuição do Vale Feira do Agricultor Familiar ao indivíduo e/ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social, apto ao recebimento, será realizada mensalmente, conforme data amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Agricultura fará o recolhimento de assinatura para efetiva comprovação do recebimento.

Art. 49 Os Vales só poderão ser utilizados pelo indivíduo e/ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social no seu mês de validade, sob pena de inutilização dos mesmos.

Parágrafo único: Os vales serão identificados mensalmente por cores diferentes.

Art. 50 Caso o valor do produto vendido não seja exatamente o mesmo do vale, o feirante em nenhuma hipótese, deverá dar troco em dinheiro para o beneficiário, devendo observar o seguinte:

I. É facultado ao indivíduo e/ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social pagar a diferença em dinheiro para o feirante (em caso de valor insuficiente do vale) e,

II. É facultado ao feirante, no caso do vale superar ao valor do produto, a anotação de crédito ao indivíduo e/ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social, para posterior compensação por mercadoria.

Art. 51 O indivíduo e/ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social e o Feirante que agirem de má fé ou fizer uso indevido do Vale Feira do Agricultor Familiar sofrerão penalidades determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 52 Os vales serão pagos ao feirante credenciado mensalmente, mediante apresentação dos vales e respectivas notas fiscais de produtor rural ou nota fiscal avulsa.

Art. 53 O feirante credenciado, preferencialmente, ao fim de cada dia de realização da Feira do Agricultor Familiar, deverá encaminhar-se à Secretaria Municipal de Agricultura, para conferência do quantitativo dos vales e respectivo valor, visando o correto preenchimento da nota fiscal posteriormente.

Parágrafo único: Após a conferência dos vales, os mesmos deverão ser inutilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, utilizando perfurador de papel, imediatamente quando do recebimento, para impedir seu uso posterior.

Art. 54 Os vales repassados à Secretaria Municipal de Agricultura serão arquivados nas pastas dos respectivos feirantes até o encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Emitida as notas fiscais ou nota fiscal avulsa pelos feirantes, serão a elas anexadas os vales para fins de comprovação e encaminhadas a Secretaria Municipal da Fazenda para os procedimentos devidos e posterior pagamento, devendo manter os documentos no arquivo público municipal.

Art. 55 A Secretaria Municipal de Agricultura poderá prestar o auxílio necessário aos feirantes para a emissão das notas fiscais dos produtos vendidos e encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda para os procedimentos do pagamento.

Art. 56 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após à emissão da nota fiscal, por meio de depósito ou transferência bancária, em conta corrente ou poupança em nome do feirante cadastrado na Feira do Agricultor Familiar.

Art. 57 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para concessão do Vale Feira do Agricultor Familiar.

Art. 58 Fica incumbido ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS regulamentar a concessão do benefício, se o cofinanciamento for através do Piso Mineiro Fixo.

Art. 59 Ficam o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS responsáveis pelo controle social, a fiscalização e prestação de contas dos recursos utilizados para a concessão do Vale Feira do Agricultor Familiar.

Art. 60 Em caso de dificuldade financeira, fica o Poder Executivo, autorizado a suspender, por decreto, o benefício de que trata a presente lei, enquanto perdurar a situação.

Art. 61 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto / MG, 15 de dezembro de 2021.


Ronan José Portilho
Prefeito Municipal

